

as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

II - Principais Atribuições:

- 1 - abrir valas nos solos, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- 2 - capinar e roçar terrenos, bem como realizar demolições;
- 3 - carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- 4 - transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com as instruções recebidas;
- 5 - auxiliar no preparo de argamassa e confecção de peças em concreto;
- 6 - auxiliar na montagem, instalação e manutenção de tubos e conexões de água e esgoto;
- 7 - auxiliar nos serviços de pintura;
- 8 - auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria, solda, carpintaria, construção ou recuperação de pavimentos e eletricidade, segundo orientação recebida;
- 9 - auxiliar no nivelamento de superfícies a serem reparadas;
- 10 - auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- 11 - auxiliar nos serviços de operação de bombas e de unidades de tratamento e distribuição de água e esgoto;
- 12 - auxiliar nas análises de controle operacional das unidades de tratamento de água e esgoto;
- 13 - auxiliar no preparo de soluções para os dosadores de produtos químicos e no controle das dosagens dos mesmos;
- 14 - proceder à desobstrução manual e/ou mecânica das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário e água, segundo orientação recebida;
- 15 - realizar descarga dos resíduos recolhidos nos serviços de desobstrução das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário nos locais determinados para tal operação;
- 16 - executar serviços de hidrojateamento nos sistemas de esgotamento sanitário;
- 17 - realizar serviços de abastecimento e/ou limpeza com a utilização de caminhão pipa d'água;
- 18 - auxiliar e executar, em conjunto com o condutor dos veículos fossa vácuo, fossa combinado ou pipa d'água as operações do sistema de bombas que compõe os veículos em suas aplicações nos serviços solicitados;
- 19 - realizar limpeza dos veículos, inclusive nos reservatórios de resíduos recolhidos nos serviços de desobstrução das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário;
- 20 - prestar apoio em eventos, conforme instruções recebidas;
- 21 - manter o asseio em sua área de trabalho e nas unidades sanitárias;
- 22 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;
- 23 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 24 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Primeiro Segmento do Ensino Fundamental – 4ª Série Completa.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

Referência Salarial: 102

Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Auxiliar de Serviços de Saneamento, Referência 103**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: BIÓLOGO

II - Principais Atribuições:

- 1 - elaborar e avaliar estudos ambientais;
- 2 - analisar a eficiência do tratamento das estações de esgoto;
- 3 - orientar o setor de operação nas suas atividades diárias para que seja mantida a eficiência do sistema de tratamento de água e esgoto;
- 4 - levantar dados sobre poluição ambiental dos mananciais e dos corpos receptores;
- 5 - participar de atividades de conscientização nas escolas, representações, debates e campanhas públicas;
- 6 - desenvolver programas de monitoramento e controle dos mananciais e bacias no município;
- 7 - auxiliar no desenvolvimento e avaliar as análises laboratoriais;
- 8 - propor concepções de tratamento para os sistemas de saneamento;
- 9 - avaliar as características dos afluentes e efluentes das estações de tratamento de água e esgoto;
- 10 - elaborar relatórios afetos à sua área de atuação;

11 - representar a Instituição, quando solicitado pela chefia;

12 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

13 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Superior Completo em Biologia, com registro profissional no respectivo órgão de classe.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - Referência Salarial: 300

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Biólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: BOMBEIRO HIDRÁULICO DE SANEAMENTO

II - Principais Atribuições:

- 1 - montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão, unindo e vedando tubos com o auxílio de equipamentos apropriados;
- 2 - instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando equipamentos e ferramentas apropriadas;
- 3 - instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias para completar as instalações do sistema de água e esgoto;
- 4 - manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como: tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes, hidrômetros e outros;
- 5 - participar das atividades de cortes e ligações de água e esgoto;
- 6 - instalar hidrômetros e caixas de proteção;
- 7 - montar os cavaletes;
- 8 - orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos de encanamento, inclusive quanto às medidas de segurança e ao uso de equipamento protetor, para o desempenho das tarefas;
- 9 - manter o asseio em sua área de trabalho;
- 10 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;
- 11 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 12 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Fundamental Completo e curso básico de qualificação profissional de 200 a 400 horas-aula.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

V - Referência Salarial: 104

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;

I - Cargo: CALCETEIRO

II - Principais Atribuições:

- 1 - executar recomposição de pavimentações em geral;
- 2 - preparar nivelamento;
- 3 - compactar o solo;
- 4 - colocar tampões e caixas, fazendo o devido acabamento;
- 5 - manter o asseio em sua área de trabalho;
- 6 - zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;
- 7 - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 8 - executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos Mínimos para Provedimento: Ensino Fundamental Completo.

IV - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

V - Referência Salarial: 103

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Calceteiro, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: COMUNICADOR SOCIAL

II - Principais Atribuições:

A) Especialidade: JORNALISMO

- 1 - acompanhar eventos de interesse público, relativos a Instituição e sobre eles redigir matérias jornalísticas para divulgação;